

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 03hh8cu4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2025 Projeto de decreto legislativo nº 11/2025 Protocolo nº 9813/2025 Processo nº 2934/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani Coautor(es): Dep. Janaina Riva		

Susta os efeitos do Decreto nº. 9.521, de 19 de junho de 1996, do Governador do Estado que cria a área da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, localizada nos Municípios de Aripuanã e Colniza, totalizando aproximadamente 164.224,00 ha (cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro hectares), e perímetro de 654,74 km.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso VI, da Constituição Estadual, e Art. 49, V, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº. 9.521, de 19 de junho de 1996, do Governador do Estado que cria a área da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, localizada nos Municípios de Aripuanã e Colniza, totalizando aproximadamente 164.224,00 ha (cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro hectares), e perímetro de 654,74 km.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do decreto que instituiu a denominada Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, localizada no Estado de Mato Grosso.

A iniciativa se fundamenta em três pilares centrais: a ilegalidade formal e material do ato administrativo, a ausência de participação democrática na sua instituição e os graves impactos socioeconômicos advindos da medida.

Nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional — e, no âmbito estadual, à Assembleia Legislativa — sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O decreto que instituiu a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt inovou no ordenamento jurídico ao criar restrições de uso, ocupação e exploração econômica sem prévia deliberação legislativa, configurando vício de legalidade. Trata-se de matéria que, pela sua natureza, deveria ter sido submetida ao debate parlamentar.

A criação de uma unidade de conservação, especialmente em modalidade de uso sustentável, exige a consulta pública efetiva e transparente, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

No caso em tela, não foram observados os princípios da participação social, da publicidade e da motivação adequada do ato administrativo, deixando à margem comunidades locais, pequenos produtores e demais interessados, que são diretamente afetados pela restrição imposta.

A instituição da Reserva Extrativista afetou atividades produtivas historicamente estabelecidas na região, comprometendo a segurança jurídica de agricultores, pecuaristas e empreendedores que ali se instalaram de boa-fé, com títulos regulares e investimentos realizados.

Além disso, a medida tem repercussões negativas sobre a arrecadação tributária do Estado e dos Municípios abrangidos, comprometendo políticas públicas locais e estaduais.

O ato questionado não observou a devida ponderação entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico-social. A imposição de restrições absolutas, sem análise técnica aprofundada dos impactos e sem diálogo com os afetados, afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e função social da propriedade.

Além disso, os moradores da localidade enfrentam, há anos, dificuldades relacionadas à distância do centro administrativo de Colniza, o que compromete o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A emancipação, portanto, surge como alternativa legítima e viável para aproximar a gestão pública da comunidade, fortalecer a representatividade política e ampliar as possibilidades de investimentos e políticas públicas voltadas à realidade local.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual